

2ª Seção – Regulação

Section 2 – Regulation

AS LIMITAÇÕES DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO LÉXICO LEGISLATIVO: UMA PROPOSTA DE RESGATE DA CIÊNCIA DA LEGISLAÇÃO

*THE LIMITATIONS OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE LEGISLATIVE
LEXICON: A PROPOSAL TO RESCUE THE SCIENCE OF LEGISLATION*

MARCUS VINÍCIUS FILGUEIRAS JÚNIOR

Doutor em Ciências Jurídicas (Universidad Católica Argentina-Arg). Mestre em Direito Público (PUC-SP). Professor do Centro Universitário Fluminense – UNIFLU.
ORCID: [<https://orcid.org/0000-0001-6570-0786>].
marcus_filgueiras@yahoo.it
DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.v9i32.734>].

Recebido: 22.09.2023. Received: September 22nd, 2023.
Aprovado: 12.11.2023. Approved: November 12th, 2023.

ÁREAS DO DIREITO: Digital; Filosofia

RESUMO: O artigo demonstra que, considerando a necessidade urgente da regulação da inteligência artificial (IA) e a dificuldade de fazê-lo, faz-se necessário resgatar a importância da ciência legislativa. A elaboração de textos legislativos pressupõe conciliar os mundos da linguagem corrente e da linguagem técnica. Pressupõe também uma espécie de "subsunção invertida". Toma-se o fato bruto e o converte em fato-tipo com base em seus elementos fixos e centrais. Dada a imprevisibilidade da IA, sua estrutura, enquanto fato bruto, é instável e dinâmica. É impossível criar um modelo de fato da IA. Logo, não é capaz de ser objeto normativo por si. A regulação da IA que envolve risco deve se limitar à matéria sobre a qual recai a IA.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência Artificial – Discricionariedade – Regulação – Ciência da Legislação – Subsunção Invertida.

ABSTRACT: The article demonstrates that, considering the urgent need for the regulation of artificial intelligence (AI) and the difficulty of doing so, it is necessary to highlight the importance of legislative science. The elaboration of legislative texts presupposes reconciling the worlds of current language and technical language. It also presupposes a kind of "inverted subsumption". The brute fact is taken and converted into a standard fact on the basis of its fixed and central elements. Given the unpredictability of AI, its structure, as a brute fact, is unstable, dynamic. Impossible to create a de facto model of AI. Therefore, it is not capable of being a normative object by itself. The regulation of AI that involves risk should be limited to the matter on which AI falls.

KEYWORDS: Artificial Intelligence – Discretion – Regulation – Legislative Science – Inverted Subsumption.